

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 52, de 7 de abril de 2017, e no art. 18-A da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CEST	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16	Luan Machado Azevedo	22.682.265/0001-50	17.024.01 <p>17.024.02</p>	25/10/2018	
17	Geraldo Everton de Almeida	10.933.511/0001-10	17.053.00 <p>17.051.00</p> <p>17.056.02</p> <p>17.054.00</p>	25/10/2018	
18	Terezinha de Fátima Machado	38.490.074/0001-26	17.052.00 <p>17.059.00</p> <p>17.062.01</p> <p>17.062.03</p>	25/10/2018	
19	Izac Aguiar Gonçalves	30.925.766/0001-48	17.024.01 <p>17.025.00</p> <p>17.018.00</p> <p>17.115.00</p>	25/10/2018	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

24 1158511 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 039, DE DE 24 OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

101	Soldering Comércio e Indústria Ltda	17.403.551/0001-07
102	Hitachi Kokusai Linear Equipamento Eletrônico S/A	19.690.445/0001-79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 24 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

24 1158513 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-2
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócios, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027131.09 de 17/09/2018, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DASN a título de faturamento, no período de 01/11/2013 a 30/09/2015.
BAR E RESTAURANTE DO PRADO LTDA
R. Avenida Afonso Pena, 541 – B. Prado – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.411-127.
Sócio Administrador: FERNANDO COELHO SANTIAGO
CPF 094.216.306-02
Sócio Administrador: RODRIGO COELHO SANTIAGO
CPF 082.310.996-89
Número da Ordem de Serviço: 08.180002315-28
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
Mariana Moreira Alves - Delegada Fiscal DF/BH-2

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-2
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócios, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027132.81 de 17/09/2018, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DASN a título de faturamento, no período de 01/10/2015 a 31/12/2016.
BAR E RESTAURANTE DO PRADO LTDA
R. Avenida Afonso Pena, 541 – B. Prado – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.411-127.
Sócio Administrador: LUIZ CLAUDIO DRUMOND DINIZ
CPF 524.081.836-34
Sócio Administrador: SAMUEL BERALDO RIBEIRO DRUMOND DINIZ.
CPF 092.712.596-02
Número da Ordem de Serviço: 08.180002315-28
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.
Mariana Moreira Alves
Delegada Fiscal DF/BH-2

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-1
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócio, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027508.96, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DAPI/Simples Nacional a título de faturamento, no período de 01/12/2013 a 31/12/2016.
SOLANGE APARECIDA ALVES COIMBRA DA SILVA
I.E: 001.023970.00-66 - CNPJ: 08.487.267/0001-67.
Av Santos Dumont, 525 – B. Centro – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.111-040.
Sócia Administradora: Solange Aparecida Alves Coimbra Da Silva
CPF 016.856.136-08
Número da Ordem de Serviço: 08.180002794.82
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
Cairo Eduardo Fernandes - Delegado Fiscal DF/BH-1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

declarado e a soma dos valores informados pelas Administradoras/Ope-
radoras de cartões de crédito/débito e similares.
DOCUMENTOS SOLICITADOS:

O presente termo tem como objetivo informar ao contribuinte e coo-
brigado o início da ação fiscal, ficando dispensada a apresentação de quaisquer documentos fiscais.
Manhuaçu, 23 de outubro de 2018.
Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0
Delegado Fiscal de Trânsito de Manhuaçu

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto Esta-
dual nº 44.747/08, ficam o sujeito passivo, coobrigado e fiador abaixo
identificados, intimados do cálculo saldo remanescente do parcel-
amento referente ao “AUTO DE INFRAÇÃO” abaixo relacionado.
O Parcelamento nº 12.072828400.79 de 27/09/2018, o qual faz parte
o Processo Tributário Administrativo nº 05.000298291-10, do sujeito
passivo RAITE LTDA, foi considerado PARCELAMENTO CAN-
CELADO, tendo em vista ter em vista a não quitação da ENTRADA
PREVIA e nenhuma outra parcela. Em conformidade com artigo 13,
da Resolução 4563/2013 (RPTA). Informamos que para o pagamento
antes da inscrição em dívida ativa e execução judicial, as multas serão
reduzidas, bem como a não exigência de honorários advocatícios. O
processo permanecera nesta Administração Fazendária por 10(dez)
dias, contados da data desta publicação. Após o prazo de 10(dez) dias,
o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do
Estado Ipatinga para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.
Para quaisquer esclarecimentos gentileza comparecer à Administração
Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro,
Manhuaçu, Minas Gerais.
TERMO DE AUTODENUNCIA Nº 05.000298291-10 DE
21/09/2013.
Contribuinte – RAITE LTDA
Insc. Estadual – 394.984303.0104
Endereço: Avenida Vitória Minas, 1065 - Realeza.
Manhuaçu – MG - CEP 36.905-000.
Manhuaçu, 24 de outubro de 2018.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe da AF/2º Nível/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

24 1158518 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo iden-
tificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias,
a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação
do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado,
sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstân-
cia em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida
ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no
Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -,
favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001129276.94
Autuados: Marlene Domingos Esteves 045317336.57
IE: 001.564559.00-23; CNPJ: 11.677.646/0001-24
Rua Franca, 458, Nações Unidas, Sabará – MG.
E Marlene Domingos Esteves, CPF: 045.317.336-57
Rua Mariana, 659, Nações Unidas, Sabará – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional
previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microem-
presas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que
foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº
11677646/05367210/280918, lavrado em 28/09/2018, o processo de
sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento
de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001129276.94.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infra-
ção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emis-
são regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma rei-
terada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º,
da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas
“d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolu-
ção CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do
presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em
consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei
Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG
(Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo
de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de
Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação
poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício
referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impu-
gação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois
de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da
exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, e/c §§ 3º e
6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso,
a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de
fevereiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão
ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua
Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 24 de outubro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo iden-
tificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias,
a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação
do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado,
sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstân-
cia em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida
ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no
Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -,
favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001122949.97
Autuados: JAQUELINE ALVES PEREIRA 01351363697
IE: 002.138986.00-35, CNPJ: 18.010.764/0001-23, Av. Rio Madeira,
525, Santa Cruz, Betim - MG e
Jaqueline Alves Pereira, CPF: 013.513.636-97, Rua Doutor Romeu
Lages, 32, Santa Cruz, Betim - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional
previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microem-
presas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que
foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº
18010764/05367210/210918, lavrado em 21/09/2018, o processo de
sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento
de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001122949.97.
A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infra-
ção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emis-
são regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma rei-
terada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º,
da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas
“d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolu-
ção CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do
presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em
consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei
Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG
(Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo
de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de
Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação
poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício
referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impu-
gação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois
de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da
exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, e/c §§ 3º e
6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso,
a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de
dezembro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão
ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua
Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

24 1158520 - 1

QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2018 – 5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Miguel Lamounier

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, REGISTRAAFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do Art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, do servidor Masp 1047194-4, MÂRCIO AFONSO MEIRELES MOURÃO, a partir de 08/10/2018.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
José Miguel Lamounier.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

24 1158198 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado (s) o(s) Termo(s) de Ajustamento de Conduta (1º aditivo 01/2018, do IAC 62/2017) do(s) processo(s) abaixo identificado(s): JOSÉ MATIAS DUARTE, CPF nº 364.931.986-15 -Pará de Minas/MG – atividade: Suinocultura, Criação de bovinos de corte, Culturas anuais e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, todas enquadradas na DN COPAM n. 74/2004- classe: 3 – LOC n. 10648/2007/005/2014 – Vigên-
cia: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 18/10/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajusta-
mento de Conduta do processo abaixo identificado: CAL MASTER
INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 05.506.858/0001-46 –
fabricação de cal vírgem, hidratada ou extinta – Arcos/MG – PA/N.
20717/2010/002/2015 – Classe 03. Vigência: 12 (doze) meses,
contados da data da assinatura: 23/10/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira.
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São
Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: SOREL SOCIEDADE FLORESTADORA S.A., CNPJ n. 16.861.783/0018-86 – silvicultu-
ra, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, criação de equinos e bovinos e armazenamento de produtos agrotóxicos e vete-
rinários – Divinópolis/MG – PA/N. 15866/2005/002/2015 – Classe 03. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 19/10/2018. Sr. Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento do processo abaixo identi-
ficado: Autorização Ambiental de Funcionamento: *VMI Mineração
Ltda - Me/ Extração de Argila VMI – DNPM – 832.075/2013 – Extra-
ção de argila para fabricação de cerâmica vermelha e Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil – Pará de Minas/
MG – PA/Nº 18806/2013/001/2018 – Classe 1. Motivo: Informações
inverídicas. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo
identificados: 1) Licença Prévia e Licença de Instalação concomi-
tante: *Calcinação Arco Iris Ltda. – Fabricação de cal vírgem, hidra-
tada ou extinta – Arcos/MG – PA/Nº 08394/2010/001/2017 - Classe
3 – Motivo: A pedido do empreendedor. *Companhia de Cimento
Portland Itaú – Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas
com ou sem tratamento – Pains/MG - PA/Nº 22725/2005/001/2008 -
Classe 3 – Motivo: Perda de Objeto. 2) Renovação de Licença. *Mag-
neti Marelli Componentes Plásticos Ltda. – Moldagem de termoplás-
tico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou
com a utilização de matéria-prima reciclada a seco – Itaúna/MG PA/
Nº 00249/1996/007/2016 - Classe 3 – Motivo: Perda de Objeto e não
entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo
Órgão Ambiental. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regio-
nal de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental
Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com deci-
são pelo indeferimento:
1)Dr Car Transportes Ltda. – Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Meta-
licos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento Estrada Para
Transporte de Minério / Estéril Externa aos Limites de Empreendmen-
tos Minerários – Arcos/MG - PA/Nº 06401/2013/003/2018. Motivo:
Impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado
solicitou:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1 – LP+LI+LO):
*D.W. Parreiras Dragagem e Materiais de Construção Ltda.- ME –
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção
civil – Carmópolis de Minas/MG – PA/Nº 01497/2008/006/2018 –
Classe 4. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo indeferimento:
1) Auto Posto Ibitira Ltda – Postos revendedores, postos ou pon-
tos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flu-
tuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de
aviação – Martinho Campos/MG – Protocolo n.º: 33530807/2018 –
Motivo: DAE incorreto. 2) Heleno Vilela Lima – Fazenda Barro Preto-
Matricula.21062-Extração de areia e cascalho para utilização imediata
na construção civil – Igaratinga/MG – Protocolo n.º: 33373548/2018 –
Motivo: CNPJ incorreto. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10(dez) anos:
1) Calçados Ferreira Cruz Ltda - Confeccão de calçados de couro e arte-
fatos diversos de couro – Perdigoão/MG – Protocolo n.º: 32864366/2018,
a partir de 18/10/2018. 2) Indústria & Comércio Saveiro Eireli - Fabrica-
ção de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz
– Cláudio/MG – Protocolo n.º: 32903761/2018, a partir de 18/10/2018.
3) Alumifogos Montense Ltda - Metalurgia do pó, inclusive peças mol-
dadas – Santo Antônio do Monte/MG – Protocolo n.º: 33873111/2018,
a partir de 24/10/2018. 4) Fazenda Curral-Antônio Maurício da Silva
– Avicultura – Pequim/MG – Protocolo n.º: 33665720/2018, a partir de
24/10/2018. 5) Fazenda Tigre Lugares Várzea da Bica-Quati-Bebe-
douro-Sueli Ferreira Alves - Criação de bovinos, bubalinos, equinos,
muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Abaeté/MG – Pro-
tocolo n.º: 33784335/2018, a partir de 24/10/2018. (a) Rafael Rezende
Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Alto São Francisco.

24 1158584 - 1